



Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes

:- LEI Nº 1.873, DE 9 DE MARÇO DE 1970 -:

(Dispõe sobre a criação do "SALÃO MOGIANO DE ARTE", e dá outras providências).

O PREFEITO MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES :

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica criado o "SALÃO MOGIANO DE ARTE", integrado à Secretaria de Educação, Cultura, Esportes e Turismo, compreendendo as seções de Pintura, Escultura, Desenho, Gravura Objeto e Fotografia, destinado à exposição de obras de arte.

Artigo 2º - Uma Comissão Especial, nomeada pelo Sr. Prefeito Municipal, ficará encarregada da organização e instalação do "SALÃO MOGIANO DE ARTE", o qual passará a ser dirigido pelo Conselho Municipal de Cultura e Educação.

Artigo 3º - Fica instituído o prêmio de R\$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros novos), denominado "Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes", destinado à melhor obra, em seu conjunto.

Parágrafo Único - Haverá prêmio de R\$ 1.000,00 (mil cruzeiros novos), denominado "Secretaria da Educação", para a melhor obra de cada seção de que trata o art. 1º. A mesma obra não poderá receber, cumulativamente, ambos os prêmios.

Artigo 4º - As obras que forem premiadas passarão, automaticamente, a pertencer ao patrimônio municipal.

Artigo 5º - A seleção e classificação das obras para outorga dos respectivos prêmios serão feitas por um júri composto de pessoas ligadas ao meio artístico cultural.

Artigo 6º - O prazo para inscrição de participantes será de 30 dias, encerrando-se 15 dias antes da abertura da temporada.



Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes

CONT/LEI Nº 1.873/70/ELS.2.

Parágrafo Único - A temporada, cuja data será forçada por decreto, será denominada "I Mogi Arte", e assim sucessivamente.

Artigo 7º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, no exercício de 1.970, na Secretaria de Finanças, à Secretaria de Educação, Cultura, Esportes e Turismo, um crédito especial de R\$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros novos), para custear as despesas decorrentes da execução desta Lei, devendo constar, para os exercícios subsequentes, verbas próprias nos respectivos orçamentos.

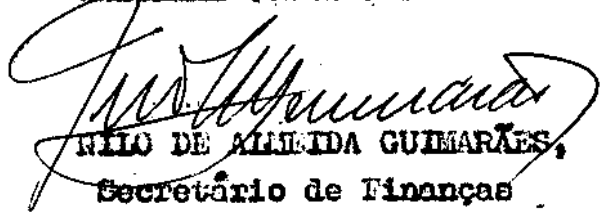
Artigo 8º - O valor do crédito especial mencionado no artigo anterior, será coberto com os recursos provenientes de "Operações de Crédito" a que fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a negociar no decurso de 1.970, mediante o pagamento dos juros e despesas legais que incidirem sobre a mesma.

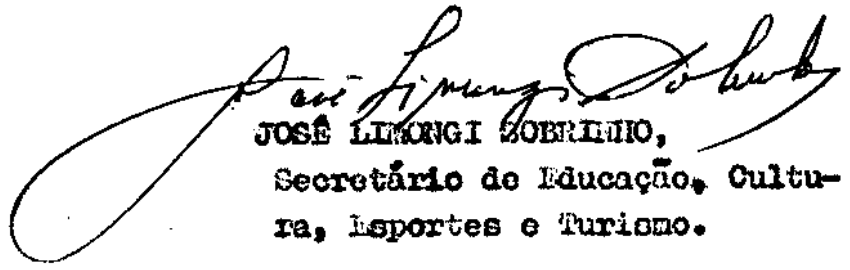
Artigo 9º - O Sr. Prefeito Municipal regulamentará esta Lei dentro de 60 (sessenta) dias.

Artigo 10º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES,
em 9 de março de 1.970, 4092 da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.


WALDEMAR COSTA FILHO


NILO DE ALMEIDA GUIMARÃES,
Secretário de Finanças


JOSÉ LIMONGI SOBRINHO,
Secretário de Educação, Cultura,
Esportes e Turismo.



Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes

CONT/LEI Nº 1.873/70/FIS.3.

Registrada na Secretaria Municipal de Administração - Setor de Expediente e publicada na Portaria Municipal em 9 de março de 1.970.

PROF. ARCEU BATALHA,

Secretário de Administração.